

**LEI Nº 3668, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

|                           |                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número completo</b>    | Lei nº 3668/2025                                                                                  |
| <b>Tipo</b>               | Lei                                                                                               |
| <b>Data de publicação</b> | 03/12/2025                                                                                        |
| <b>Status</b>             | VIGENTE                                                                                           |
| <b>Link DOM/JOM</b>       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1815/">https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1815/</a> |

**AVISO**

Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

**DECLARA A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DA PESSOA IDOSA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Festa do Dia da Pessoa Idosa em Maricá, comemorada no dia 01 de outubro, como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Maricá/RJ.

**Art. 2º** A festividade referida no artigo anterior passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Maricá, sendo promovida, apoiada e incentivada pelo Poder Público Municipal, em parceria com instituições da sociedade civil.

**Art. 3º** O reconhecimento da Festa como Patrimônio Cultural Imaterial tem por objetivo:

- I - valorizar a história de vida, a contribuição social e a cultura das pessoas idosas;
- II - preservar e promover tradições, saberes, manifestações artísticas e culturais ligadas à celebração da pessoa idosa;
- III - fomentar o respeito, a integração e o protagonismo da população idosa na sociedade.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a realização, a promoção e o registro da Festa de Comemoração do Dia da Pessoa Idosa, bem como sua proteção como bem cultural.

**Art. 5º** Aplica-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 6.459, de 3 de junho de 2013, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de dezembro de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

